

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o artigo 459 do Decreto Lei nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para inserir o parágrafo segundo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a inserção do parágrafo segundo:

“§ 2º Caso o empregador efetue o encerramento antecipado dos apontamentos de horas suplementares e descontos, deverá lançar os pagamentos e descontos posteriores à data de fechamento realizada na folha de pagamento do mês seguinte utilizando o salário-hora do mês de pagamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas empresas efetuam o pagamento do salário no último dia de cada mês ou mesmo na data limite legal, mas conforme o volume de empregados e lançamentos nem sempre é possível concluir a tempo esses apontamentos, iniciando os cálculos da folha de pagamento em datas ainda no decorrer do mês, ou seja, dias 15, 20, 25, como exemplos, de forma que os dias faltantes até o último dia do mês calendário sejam apontados e lançados somente no mês seguinte.

Indubitável que, o pagamento dos valores da folha de pagamento antes do prazo legal estipulado traz benefícios e segurança aos trabalhadores, reputando-se uma atitude saudável do empregador em face de seus colaboradores, mas sujeita os empregadores a serem autuados por infração legal, não sendo justo imputar-se multa por uma iniciativa salutar, que inclusive está prevista na grande maioria das normas coletivas sindicais.



O presente projeto de lei, visa adequar o mandamento legal ao costume.

Assim, haver-se-á de permitir que o pagamento de horas suplementares e descontos apontados após o fechamento só ocorra na folha posterior ao da sua realização, observando-se, entretanto, o salário vigente naquele mês de pagamento para a regular quitação.

Sala das Sessões,

Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

